

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL

DA: PROC/DICONS  
PARA: DIRPA

Em, 28/06/00

Ass.: Pedido de reexame da questão: Aproveitamento das retribuições dos anuênios para pagamento dos quinquênios. Correção dos valores.

Ref.: Proc. INPI nº 2099/99

Ao Sr. Chefe da DICONS.

Em atenção ao despacho de fls. 16 v., que trata do pedido de reexame da consulta formulada às fls. 01, que versa sobre o aproveitamento das retribuições dos anuênios para pagamento de quinquênios, com a correspondente atualização monetária, bem como a disponibilização de eventuais créditos para pagamentos futuros, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 236 da LPI, venho expor o que segue.

Após examinar os autos, verifiquei que a referida questão já foi submetida à apreciação desta Divisão da Procuradoria, como se vê do parecer de lavra do Dr. Paulo Olinto, às fls. 10/11 e 12, devidamente aprovado pelo Sr. Chefe da Consultoria, que à época o subscreveu na qualidade de Procurador-Geral Substituto (fls. 13/14/15).

Sendo assim, não cabe qualquer manifestação a respeito do mesmo assunto, por não apresentar matéria nova.

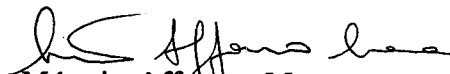
Além disso, impõe observar que, tal análise deve ser feita pelo próprio Sr. Procurador-Geral, até por uma questão hierárquica e procedimental.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL

18  
D

Devendo-se acrescentar, ainda, que a orientação da Procuradoria é, apenas e tão-somente, opinativa, não impositiva, pois sua função é indicar o "iter" legal a ser seguido, resguardando, desta forma, a legitimidade do ato e eventuais impugnações dos administrados, ressalvando-se, porém, quando se lhe empresta caráter normativo.

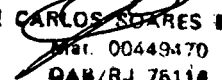
À consideração superior.

  
Márcia Affonso Moura.

*DICONS EM 28/06/2000*

*DE ACORDO COM O PARECER  
DE PA. 17/18.*

*À CONSIDERAÇÃO DO Sr. PROCURADOR-GERAL*

  
JOSE CARLOS SOARES MENEZES  
Mat. 00449470  
DAB/RJ 76118  
*05.003/2000*